OFICIAL DE JUSTIÇA

LEGISLAÇÃO MAPEADA

EXTREME

TJ GO

Clique aqui para conhecer o material completo

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ GO)!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada Extreme** para o concurso do TJGO.

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O Legislação Mapeada Extreme é um material que contempla os principais assuntos da legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os principais pontos da legislação de maneira facilitada e organizada.

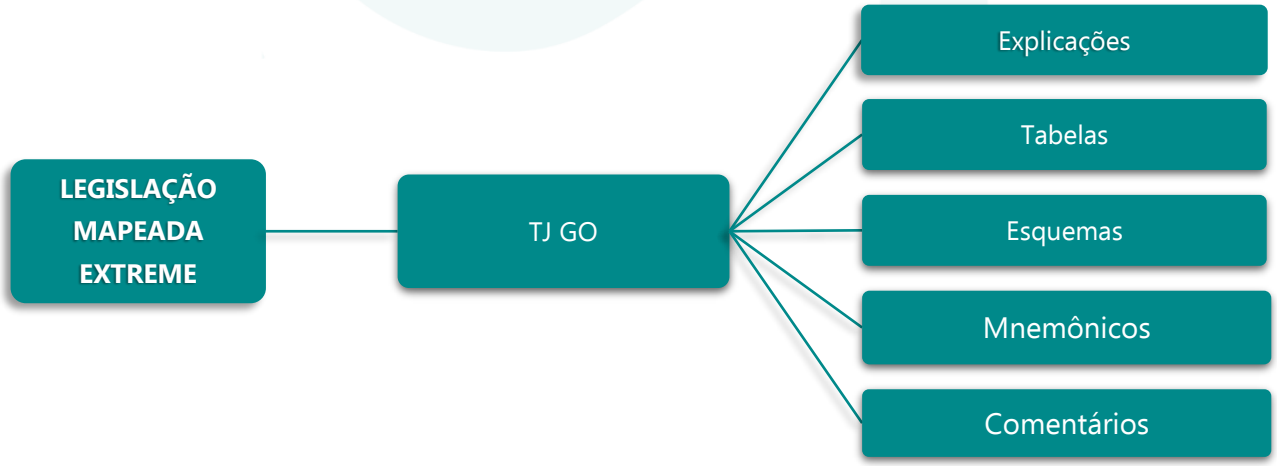

Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

Clique aqui para conhecer o material completo

No material completo, para o cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça, você terá acesso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico e Matemático
Atualidades e História, Geografia e Conhecimentos Gerais do Brasil e de Goiás
Noções de Informática
Legislação
Direito Constitucional
Direito Administrativo
Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Penal
Direito Processual Penal

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

Clique aqui para conhecer o material completo

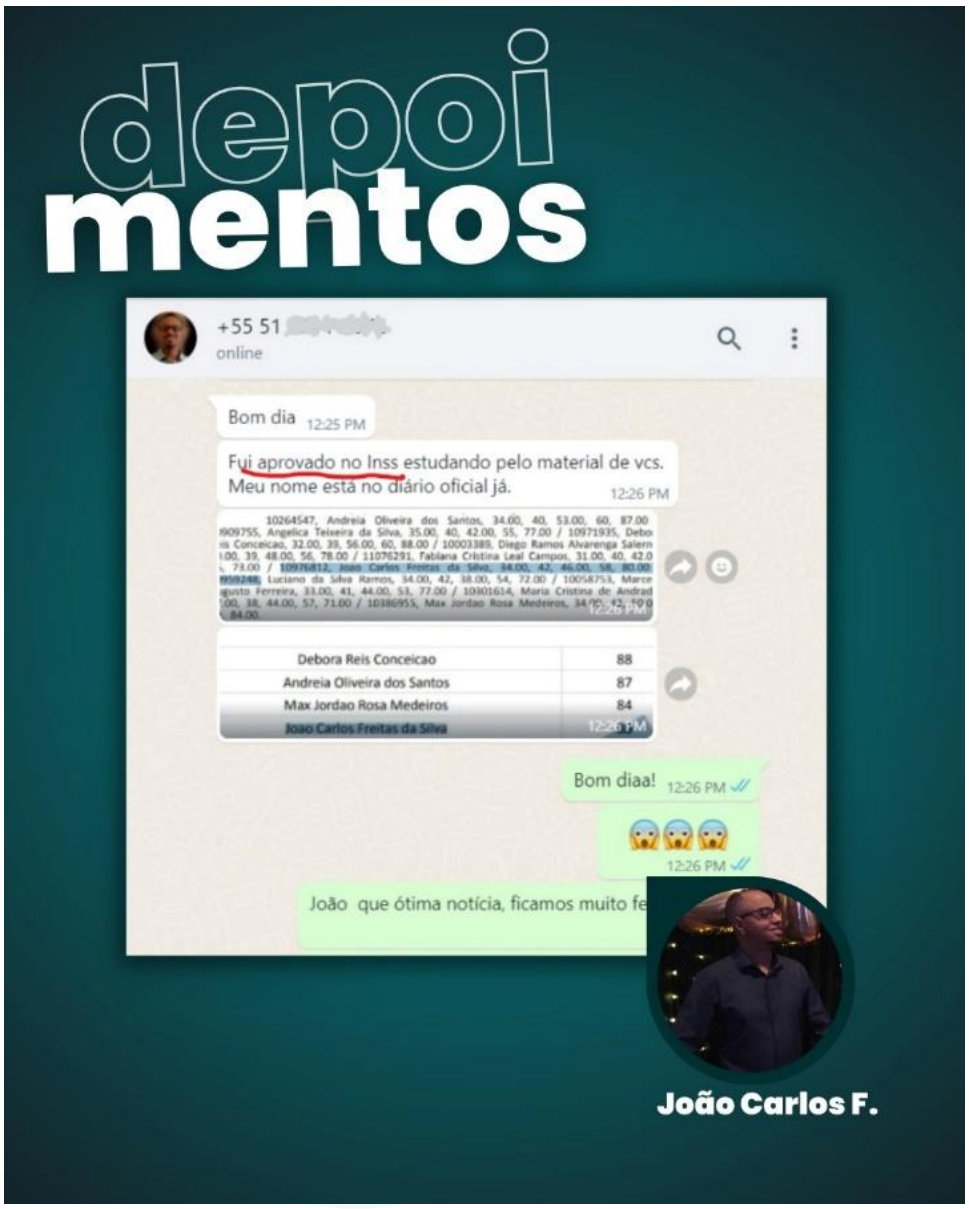

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e WhatsApp.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Comentário:

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Por isso, anote esse mnemônico: **SO – CI – DI – VA – PLU** (Isso vai te salvar na hora da prova).

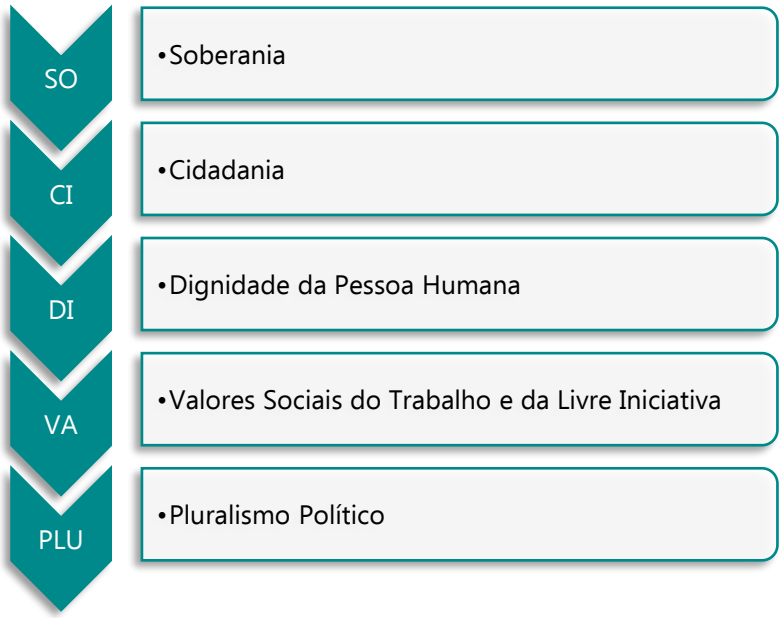

O referido dispositivo tem grande importância para a compreensão do sistema político brasileiro e estabelece os seguintes princípios:

→ **Soberania Popular:** O **poder** em uma democracia é **originário do povo**, o que significa que o povo é a fonte legítima do poder político. Isso implica que o Estado e seus representantes derivam sua autoridade do consentimento do povo.

→ **Formas de Exercício do Poder:** O parágrafo único do artigo 1º estabelece que o povo pode exercer o poder de duas maneiras principais: i) por meio de representantes eleitos ou ii) diretamente. Isso significa que o sistema político brasileiro combina elementos de democracia representativa (onde o povo elege representantes para tomar decisões em seu nome) e democracia direta (onde os cidadãos podem participar diretamente em decisões políticas, por exemplo, por meio de referendos e plebiscitos).

→ **Limites Constitucionais:** O exercício do poder, seja por representantes eleitos ou diretamente, deve ocorrer nos termos da Constituição Federal. Isso significa que a Constituição estabelece as regras e limites que regem o funcionamento do Estado e o exercício do poder, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e a observância do Estado de Direito.

Em resumo, o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil enfatiza que a **base do poder político no país é o povo**, que pode exercer esse poder de diferentes maneiras, mas sempre dentro dos limites estabelecidos pela Constituição. Isso reflete os princípios democráticos fundamentais da soberania popular e do respeito às leis e instituições constitucionais.

Art. 2º São **Poderes da União**, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário**.

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

IIII - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentário:

Os objetivos fundamentais, assim como, os princípios fundamentais da República, este tema despenca nas provas!

Por isso, anote esse mnemônico: **COM GARRA ERRA POUCO** (Isso vai te salvar na hora da prova).

Clique aqui para conhecer o material completo

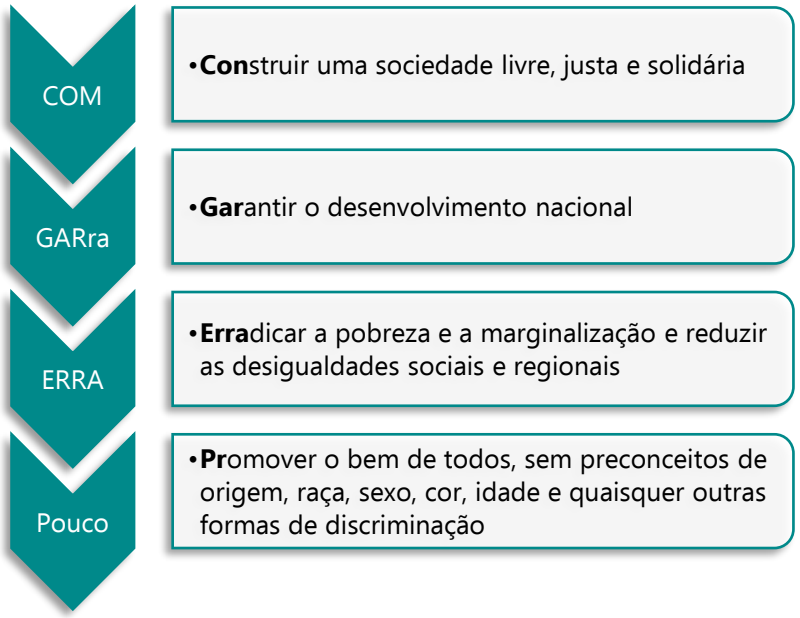

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes princípios:

I - Independência nacional;

II - Prevalência dos direitos humanos;

III - Autodeterminação dos povos;

IV - Não-intervenção;

V - Igualdade entre os Estados;

VI - Defesa da paz;

VII - Solução pacífica dos conflitos;

VIII - Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

XI - Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - Concessão de asilo político.

Comentário:

Vamos entender de forma mais simples! Os princípios das **relações internacionais** guiam como o Brasil se comporta com outros países, ou seja, são como as "regras" que ele segue quando está lá fora. Este tema é de grande importância para o seu concurso!

Para ajudar a memorizar, lembre-se do macete: **DeCoRA PISCINÃO**

- D — •**D**efesa da paz
- Co — •**Co**operação entre os povos para o progresso da humanidade
- R — •**R**epúdio ao terrotismo e ao racismo
- A — •**A**uto determinação do povos
- P — •**P**revalência dos direitos humanos
- I — •**I**gualdade entre os estados
- S — •**S**olução pacífica dos conlitos
- C — •**C**oncessão de asilo político
- I — •**I**ndependência nacional
- Não — •**Não** Intervenção

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a **integração econômica**, **política**, **social** e **cultural** dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Comentário:

Este parágrafo reflete o compromisso do Brasil em promover a integração e a cooperação com os países vizinhos da América Latina em diversas áreas, incluindo:

→ **Integração Econômica:** Isso implica na promoção de acordos comerciais, investimentos mútuos e a criação de mecanismos que facilitem o comércio entre os países da América Latina. O objetivo é fortalecer as economias da região por meio da cooperação econômica.

→ **Integração Política:** A busca pela integração política envolve a cooperação em questões políticas regionais, como a promoção da paz, a resolução de conflitos e a defesa de valores democráticos.

→ **Integração Social:** Isso envolve esforços para promover a cooperação em questões sociais, como a melhoria das condições de vida, a educação, a saúde e a redução da desigualdade social na América Latina.

→ **Integração Cultural:** A integração cultural se refere à promoção do intercâmbio cultural entre os países da região, incluindo a divulgação da cultura, tradições, línguas e valores compartilhados.

O objetivo final é a formação de uma "**comunidade latino-americana de nações**", ou seja, a criação de um ambiente em que os países da América Latina possam colaborar e trabalhar juntos em busca de objetivos comuns, promovendo o desenvolvimento e a estabilidade na região. Esse compromisso com a integração regional reflete a aspiração do Brasil de desempenhar um papel ativo e construtivo na América Latina, buscando relações de amizade e cooperação com seus vizinhos e contribuindo para o fortalecimento da região como um todo.

TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Comentário:

Em direito constitucional, sem dúvidas, esse é um dos temas mais quentes, tendo se verificado uma alta taxa de cobrança da sua banca em relação a este assunto.

Conforme ensina Alexandre de Moraes: "O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos fundamentais".

Art. 5º Todos são **iguais** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

Comentário:

Súmula Vinculante 6: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

I - Homens e **mulheres** são **iguais** em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Comentário:

Ações afirmativas: discriminação positiva, buscam realizar a igualdade material.

Exemplos:

I – Cotas raciais para negros e índios ingressarem em Universidades Públicas

II – Bolsas de estudo em universidades privadas para alunos de baixa renda

Limite de idade em concurso público: É autorizado, porém não pode apenas o edital prever essa limitação, é necessário a previsão em lei

Súmula vinculante 37: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Comentário:

O **princípio da legalidade** requer especial atenção quanto a sua aplicação na esfera da administração pública e na esfera dos particulares. Enquanto os particulares podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a administração pública fica adstrita àquilo que a lei permite, ou seja, sua margem de atuação é mais restrita, estando definida na lei.

III - Ninguém será **submetido** a **tortura** nem a tratamento desumano ou degradante;

Comentário:

O artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 é uma garantia fundamental que estabelece que ninguém, sob nenhuma circunstância, pode ser submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante no Brasil. Esse é um princípio fundamental do Estado de Direito e dos direitos humanos, e sua inclusão na Constituição visa proteger a dignidade e a integridade das pessoas em território brasileiro.

Vamos entender o significado dos termos-chave neste inciso:

→ **Tortura:** A tortura refere-se a qualquer ato intencional que cause sofrimento físico ou mental grave a uma pessoa, com o objetivo de obter informações, punir, intimidar ou por qualquer outro motivo. A tortura é considerada uma violação grave dos direitos humanos e é estritamente proibida pelo direito internacional e pela legislação brasileira.

→ **Tratamento desumano ou degradante:** Isso se refere a ações ou condições que causem sofrimento físico ou mental a uma pessoa, mesmo que não cheguem ao nível extremo da tortura. Tratamento desumano ou degradante pode incluir, por exemplo, condições de detenção insalubres, humilhação, coerção psicológica, entre outros.

A inclusão desse inciso na Constituição tem como objetivo garantir que o Estado brasileiro e seus agentes respeitem os direitos humanos e a dignidade das pessoas, independentemente de sua situação legal ou qualquer outra circunstância. Isso significa que a tortura e tratamentos desumanos ou degradantes são estritamente proibidos, seja durante prisões, interrogatórios, detenções, ou em qualquer outra situação envolvendo o Estado.

Além disso, essa disposição também reflete o compromisso do Brasil com as normas e tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que o país ratificou.

Portanto, o artigo 5º, inciso III, da Constituição de 1988, reforça a importância da proteção da dignidade humana e do respeito aos direitos fundamentais de todos os indivíduos no Brasil.

IV - É **livre** a **manifestação** do **pensamento**, sendo **vedado** o anonimato;

Comentário:

Este inciso contém duas partes importantes:

→ **"É livre a manifestação do pensamento":** Essa parte garante o direito fundamental à liberdade de expressão, que é um dos pilares da democracia. Isso significa que as pessoas têm o direito de expressar suas opiniões, ideias, pensamentos e sentimentos de maneira aberta, pública e sem censura, desde que essas manifestações estejam dentro dos limites legais, ou seja, sem incitar à violência, à discriminação ou a outras formas de discurso proibido pela lei.

→ **"sendo VEDADO o anonimato":** A segunda parte do inciso proíbe o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Isso significa que, ao exercer o direito à liberdade de expressão, as pessoas não podem fazer isso de forma anônima. Em outras palavras, ao se expressar publicamente, as pessoas devem identificar-se, revelando sua identidade. A proibição do anonimato visa garantir a responsabilidade pelos discursos e evitar abusos ou a prática de atos ilegais de forma impune.

No entanto, é importante observar que o anonimato ainda pode ser preservado em algumas circunstâncias, como em situações em que a identidade precisa ser protegida por razões de segurança ou em denúncias anônimas, desde que essas denúncias sejam feitas de boa-fé e não com o objetivo de difamar ou prejudicar injustamente outra pessoa.

Em síntese, o artigo 5º, inciso IV, da Constituição de 1988, assegura o direito à liberdade de expressão, mas ao mesmo tempo estabelece que essa liberdade deve ser exercida de forma responsável e identificável, proibindo o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Essa disposição visa equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade e a transparência nas manifestações públicas.

V - É assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Comentário:

Este inciso garante o direito de resposta para qualquer pessoa que seja alvo de informações inverídicas ou ofensivas divulgadas pela mídia ou por terceiros. Vamos entender os elementos-chave desse direito:

→ **Direito de Resposta:** O direito de resposta é a possibilidade de a pessoa atingida por uma informação falsa ou ofensiva ter a oportunidade de se manifestar publicamente para corrigir os fatos ou se defender. Esse direito permite que a pessoa afetada possa apresentar sua versão dos acontecimentos ou esclarecer informações equivocadas.

→ **Proporcional ao Agravo:** A resposta deve ser proporcional à gravidade do agravo sofrido. Isso significa que a resposta não pode ser exagerada nem subestimada em relação à ofensa original. Deve ser uma resposta adequada ao dano causado à imagem, à honra ou ao direito da pessoa.

→ **Indenização por Dano Material, Moral ou à Imagem:** Além do direito de resposta, a Constituição também prevê a possibilidade de indenização por danos materiais, morais ou à imagem. Isso significa que a pessoa prejudicada pode buscar reparação financeira pelos prejuízos sofridos em consequência da divulgação de informações falsas ou ofensivas.

Esse direito visa equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da honra, imagem e direitos das pessoas. Ele permite que aqueles que tenham sua reputação prejudicada ou sejam vítimas de informações falsas tenham meios legais para se defender e obter reparação pelos danos causados.

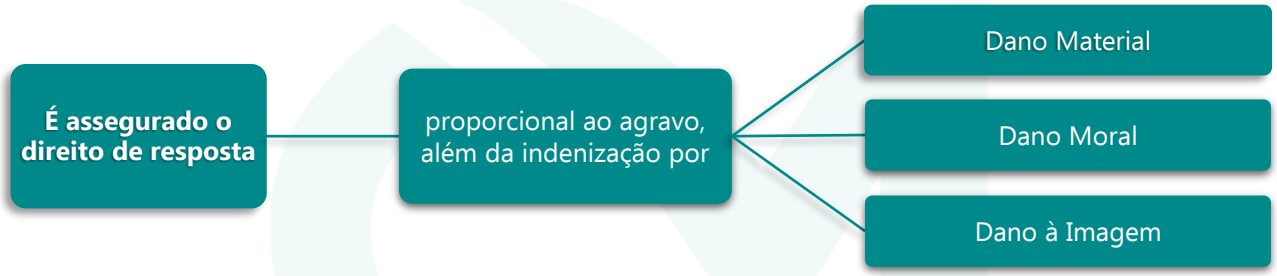

DIREITO PENAL

CÓDIGO PENAL

O Código Penal é dividido em duas partes: a parte geral e a parte especial. A parte geral aborda os temas que norteia o juiz na verificação de determinada ocorrência de cunho penal, como por exemplo os requisitos para a fixação da pena após a condenação por um crime.

Já na parte especial do código estão localizados crimes em espécie, ou seja, o tipo penal de determinado crime e sua respectiva pena, como por exemplo o crime de furto.

DA PARTE GERAL

TÍTULO II: DO CRIME

Comentário:

O conceito do crime é o ponto inicial para a compreensão dos institutos do Direito Penal. O crime é definido como um fato típico, antijurídico e culpável, portanto, a teoria adotada pela legislação penal brasileira é a **teoria tripartida do crime**.

Para que exista o crime, é necessário que estejam presente os três elementos básicos.

Importante!

O crime e a contravenção penal são infrações penais que são diferenciados pela sua **gravidade**, interesse do bem jurídico tutelado e as penas aplicadas, todavia para a configuração de ambos é necessária a presença dos mesmos elementos básicos.

Relação de causalidade

Art. 13 - O **resultado**, de que depende a existência do crime, somente é **imputável** a **quem lhe deu causa**. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Comentário:

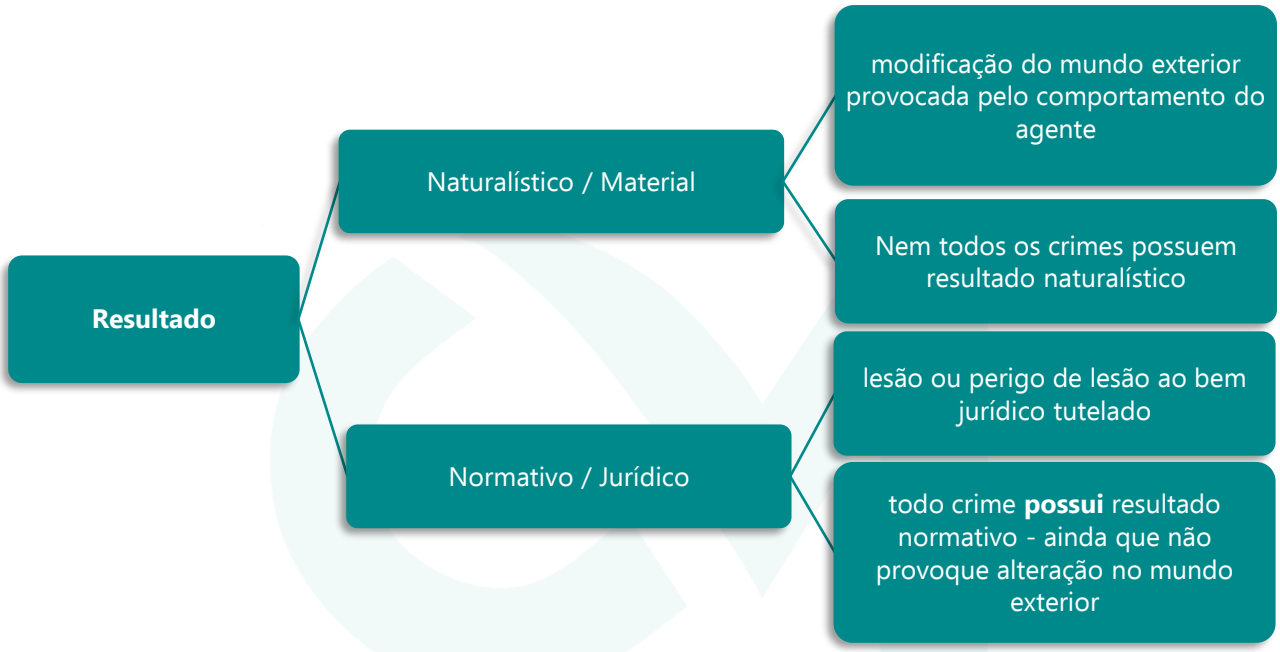

Importante!

A relação de causalidade é o vínculo entre a conduta praticada pelo agente e o resultado obtido. Desta relação, o código penal adotou a teoria da **equivalência dos antecedentes**, na qual será penalmente relevante toda contribuição para o resultado obtido.

Superveniência de causa independente

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os **fatos anteriores**, entretanto, **imputam**-se a **quem os praticou**.

Comentário:

As causas relativamente independentes supervenientes podem ser de duas formas: a) **não** produziram por si só o resultado e b) **produziram** por si só o resultado.

🔎 Ex.:

a) O indivíduo A, com intenção de matar, efetua disparos de arma no tronco de B. Em razão da sua má pontaria, atinge o pulmão direito de B, que é conduzido até o hospital mais próximo e, por imperícia do médico de plantão B vem a falecer.

Neste caso, B provavelmente morreria pelo tiro efetuado por A. Sob este aspecto, A responderá pelo **resultado**, como no caso, homicídio consumado.

b) O indivíduo A, com intenção de matar, efetua disparos de arma de fogo contra B. B é devidamente socorrido e enquanto se recupera no hospital a ala que estava pega fogo e B vem a falecer em decorrência do fogo.

Já neste outro caso, B morreu por uma circunstância imprevisível. Desta forma, A responderá somente pelos **atos praticados** e não pelo resultado, como no caso, a tentativa de homicídio.

	Concausas absolutamente independentes	**Concausas relativamente independentes**
Preexistente	A causa que existe anteriormente à conduta do agente. 🔎 Ex.: "A" deseja matar "B" e para tanto a espanca, atingindo-a em diversas regiões vitais; A vítima é socorrida, mas vem a falecer. O resultado do laudo necroscópico demonstra que horas antes a vítima foi envenenada por "C", de forma que a causa da morte foi o envenenamento	A causa existe antes da prática da conduta, embora seja dela dependente. 🔎 Ex.: "A" dispara a arma de fogo contra "B", causando-lhe ferimentos não letais, porém, ela vem a falecer em razão do agravamento das lesões pela hemofilia.
Concomitante	A causa que surge no mesmo instante em que o agente realiza a conduta. 🔎 Ex.: "A" efetua disparos de arma de fogo contra "B", que vem a falecer em razão de um súbito colapso cardíaco pelo temor à arma de fogo	Ocorre simultaneamente à conduta do agente. 🔎 Ex.: "A" dispara a arma de fogo contra "B", que foge correndo em via pública e morre atropelada por um veículo que trafegava na pista.
Superveniente	A causa que atua após a conduta do agente. 🔎 Ex.: "A" administra a dose letal do veneno para "B". Enquanto este último ainda está vivo, desprende-se um lustre da casa, que acaba por	Ocorre posteriormente à conduta do agente. Pode ser subdividida entre a que não produz o resultado e a que por si só produz o resultado.

	acertar a região vital de "B" e vem a ser sua causa mortis	

Tome Nota

Em relação as **concausas relativamente independentes** possuem dois grupos penalmente relevantes para os concursos. Diante disso, precisamos nos aprofundar mais nos estudos sobre o tema!

→ **Concausas supervenientes relativamente independentes que não produzem por si sós o resultado** (**art. 13, *caput* do CP**) - incide a teoria da equivalência dos antecedentes ou da conditio sine qua non. Desta forma, o agente responderá pelo resultado naturalístico, ou seja, **somente pelos atos praticados**.

→ **Concausas supervenientes relativamente independentes que produzem por si sós o resultado** (**art. 13, §1º do CP**) – a causa efetiva do resultado é considerada um evento imprevisível, portanto sai da linha do desdobramento causal existente. Assim, o agente **responderá pelos atos praticados**.

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é **penalmente relevante** quando o omitente **devia** e **podia agir** para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de **cuidado**, **proteção** ou **vigilância** (a posição de garante);

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de **impedir o resultado**;

c) com seu **comportamento anterior**, **criou** o **risco** da ocorrência do resultado.

Comentário:

Importante!

A omissão não é típica, por não estar pelo tipo penal, somente se torna penalmente relevante quando estiver presente o **dever de agir**. Ademais, além da necessidade do dever agir, é necessário verificar, no caso concreto, o **poder de agir** sendo a possibilidade real e efetiva de evitar o resultado.

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 8.429/92

Comentário:

A Lei de Improbidade Administrativa é uma legislação que visa punir **condutas indevidas** de agentes públicos, tendo um caráter **punitivo** e **repressivo**, não se tratando de uma ação civil. De acordo com essa lei, são puníveis apenas os atos praticados de forma dolosa, ou seja, intencionalmente, tanto por ação quanto por omissão.

A Constituição Federal estabeleceu a **moralidade administrativa** como um princípio fundamental, destacando a importância da conduta ética e honesta na Administração Pública (**CF, art. 37, caput**). A exigência de agir de forma moral está diretamente ligada ao **dever de probidade**, que implica em uma conduta íntegra por parte dos agentes públicos.

Capítulo I: Das disposições gerais

Art. 1º O sistema de responsabilização por **atos de improbidade administrativa** tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Revogado.

Comentário:

Em termos gerais, podemos entender o ato de improbidade administrativa como uma conduta dolosa que é **desonesta** e **imoral** em relação aos assuntos públicos. No entanto, este é apenas um conceito introdutório, usado para fins de aprendizado.

Na prática, não há uma definição única e completa de improbidade que não esteja ligada a uma previsão legal específica. Por isso, a Lei de Improbidade Administrativa estabelece um **conceito legal**, afirmando que atos de improbidade administrativa são condutas dolosas tipificadas nos artigos **9º, 10 e 11** desta Lei, exceto os tipos previstos em leis especiais.

Além disso, quando falamos em **coisa pública**, não nos referimos apenas ao patrimônio público, mas também aos **princípios e valores protegidos pelas leis** que tratam da improbidade. Nesse sentido, a Lei de Improbidade estipula que tais atos violam a probidade na organização do Estado, no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social.

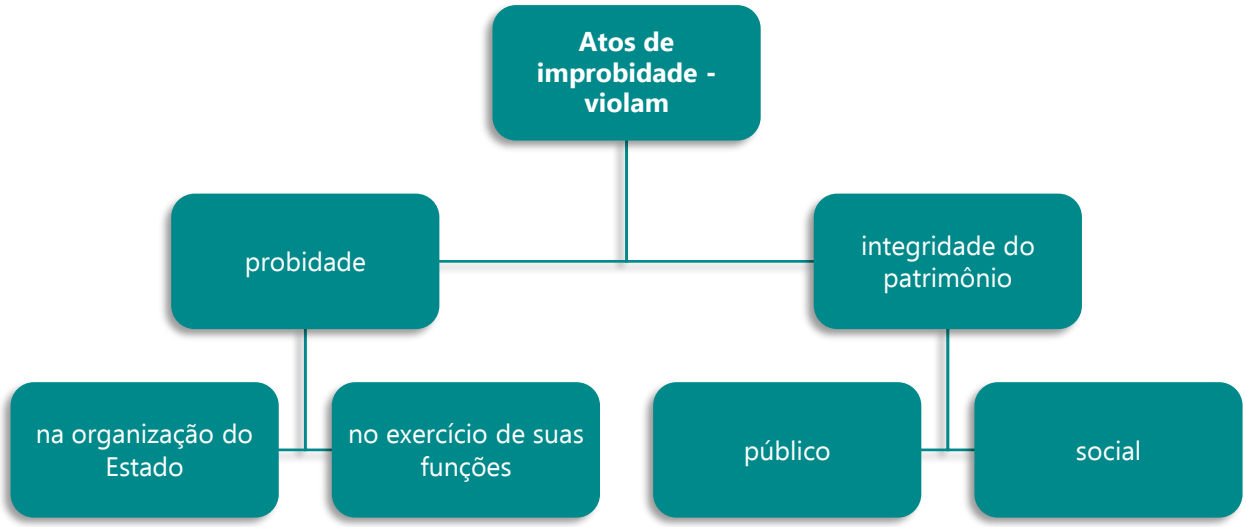

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **ressalvados** tipos previstos em **leis especiais.**

§ 2º Considera-se **dolo** a **vontade livre** e **consciente** de alcançar o **resultado ilícito** tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **não bastando a voluntariedade** do agente.

§ 3º O **mero exercício** da **função** ou desempenho de competências públicas, **sem comprovação** de **ato doloso** com fim ilícito, **afasta a responsabilidade** por ato de improbidade administrativa.

Comentário:

Com a nova Lei de Improbidade Administrativa, **não são mais considerados os atos culposos**, aqueles praticados por negligência ou imprudência. A base legal para essa legislação está na Constituição Federal, mais especificamente no **artigo 37, parágrafo 4º**:

> **Art. 37. § 4º** Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Importante!

Os atos de improbidade administrativa **não devem ser confundidos com crimes**. Conforme mencionado no artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa resultam em: (a) suspensão dos direitos políticos; (b) perda da função pública; (c) indisponibilidade dos bens; e (d) ressarcimento ao erário, "sem prejuízo da ação penal cabível".

Portanto, a natureza da ação **não é criminal**, o que significa que os atos de improbidade administrativa não são, por si só, considerados crimes. No entanto, é possível que uma mesma conduta esteja prevista tanto na Lei de Improbidade quanto na legislação penal ao mesmo tempo.

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os **princípios constitucionais** do **direito administrativo sancionador**.

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o **patrimônio de entidade privada** que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo.

Comentário:

Aplica-se para todos os entes (Administração Pública direta e indireta). As entidades privadas que recebam subvenção, benefício ou incentivo, limitado o ressarcimento de prejuízos à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão **sujeitos** às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o **patrimônio de entidade privada** para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Comentário:

O **sujeito ativo** do ato de improbidade pode ser "**próprio**", referindo-se ao agente público, ou "**impróprio**", referindo-se ao particular que colabora. O agente público deve necessariamente participar para que haja responsabilização por improbidade. Os sujeitos ativos são os agentes públicos e aqueles equiparados a eles, como detentores de cargos, empregos, funções ou mandatos eletivos, mesmo que temporários, não remunerados ou não estáveis. Além disso, pessoas jurídicas podem ser sujeitos ativos, desde que não estejam respondendo pela lei anticorrupção.

Tome Nota!

Lei **não** vale para **presidente da República**.

Os **equiparados** são pessoas físicas ou jurídicas que celebram parcerias com o poder público, como convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de cooperação ou ajustes administrativos equivalentes.

Quanto ao **sujeito ativo impróprio**, são os particulares que, se não forem agentes públicos, podem responder se **dolosamente induzirem**, concorrerem para o ato ou se beneficiarem.

Importante!

É importante notar que o particular não pratica improbidade sozinho, necessitando da participação do agente público, e se os atos forem distintos, o **particular responde pelo mesmo ato do agente público**. Particulares podem ser pessoas físicas ou jurídicas, e sócios, cotistas, diretores e colaboradores só respondem quando tiverem participação ou benefícios diretos.

Para facilitar a compreensão sobre o tema, fizemos o quadro-resumo:

Sujeito Ativo – Lei de Improbidade Administrativa	
Próprio	Agente público - **Não** precisa ser um servidor público propriamente dito, pois o conceito de agente público é amplo e envolve os **detentores de**: → Cargos; → Empregos; → Funções; → Mandato eletivo. → Se for servidor, não precisa ser estável. → O herdeiro só responderá se o agente responsável deixar alguma herança. → Responde mesmo que exercer o cargo de forma transitória e não remunerada. → Pessoa jurídica também pode ser sujeito ativo, mas ela só responde por improbidade se não estiver respondendo pela lei anticorrupção. Equiparados: → Pessoa física e jurídica que firmam parcerias com o poder público.
Improprio	Particulares: → Particulares que induzem, concorrem ou se beneficiam dolosamente. → Particulares não praticam improbidade sozinhos, necessitam da participação do agente público. → Sócios, cotistas, diretores e colaboradores só respondem com participação ou benefícios diretos.

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de **divergência interpretativa da lei**, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

Comentário:

Este artigo possui uma **divergência interpretativa da lei**, foi suspenso por decisão liminar do Ministro Alexandre de Moraes na **ADI 7236**. Essa suspensão ocorreu devido ao amplo alcance do dispositivo, que poderia gerar insegurança jurídica e esvaziar a efetividade da ação de improbidade administrativa.

A suspensão foi motivada pelo receio de que autoridades pudessem usar decisões pontuais e específicas para embasar suas ações, mesmo que essas não configurassem jurisprudência.

Tome nota!

Ainda não há uma decisão final. Às vezes, os examinadores cobram a **aplicação literal** de leis suspensas. Conheça ambas as situações: o que diz a Lei de Improbidade Administrativa e a decisão do STF. Na prova, siga a **decisão do STF**, mas esteja atento ao contexto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se **agente público** o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o **particular**, pessoa física ou jurídica, que **celebra** com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, **induza** ou **concorra dolosamente** para a prática do ato de improbidade.

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado **não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica**, **salvo** se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Comentário:

É relevante destacar que se a pessoa jurídica **já foi punida pela Lei Anticorrupção**, **não serão aplicadas as sanções**s da Lei de Improbidade Administrativa.

Tome nota!

Se a PJ já foi punida na Lei Anticorrupção (LIA), **não aplica** as sanções da LIA.

Art. 4° Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021

Art. 5° Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021

Art. 6° Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a **autoridade** que **conhecer** dos **fatos representará** ao **Ministério Público** competente, para as providências necessárias.

Parágrafo único. Revogado

Art. 8º O **sucessor** ou o herdeiro daquele que causar danos ao erário ou que se enriquecer ilicitamente **estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança** ou do **patrimônio transferido**.

Art. 8º-A A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária.

Parágrafo único. Nas hipóteses de **fusão** e de **incorporação**, a responsabilidade da sucessora será **restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido**, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, **exceto** no caso de **simulação** ou de **evidente intuito de fraude,** devidamente comprovados.

Capítulo II: Dos Atos de Improbidade Administrativa

Comentário:

A Lei 8.429/1992 classifica os atos de improbidade administrativa em **três categorias distintas**:

1. Aqueles que resultam em enriquecimento ilícito (art. 9º);

2. Os que causam prejuízo ao erário (art. 10);

3. E os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

Com base nessa classificação, são aplicadas penalidades de acordo com a **gravidade do ato**. Os atos que importam em **enriquecimento ilícito** são passíveis das penalidades mais severas, enquanto os que causam **prejuízo ao erário** enfrentam penalidades intermediárias, e os que **atentam contra os princípios da administração pública** recebem as penas mais brandas.

Tome nota!

Uma mudança importante é que agora todos os atos de improbidade exigem conduta dolosa. Anteriormente, era possível configurar lesão ao erário de forma culposa, mas essa possibilidade não existe mais.

LEI Nº 13.105/2015 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC

A Lei nº 13.105/15 institui o Código de Processo Civil.

PARTE GERAL

O CPC/2015 foi dividido em **duas partes: Geral e Especial**, sendo que iniciaremos agora o estudo dos temas da parte geral.

LIVRO I: DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Capítulo I: Das Normas Fundamentais do Processo Civil

Art. 1º. O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as **normas fundamentais** estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Comentário:

Algumas das normas tidas como fundamentais no CPC já eram previstas na Constituição Federal. Dentre as normas constitucionais diretivas do processo, destacam-se:

Isonomia material	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)
Inafastabilidade da Jurisdição	Art. 5º, XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
Juiz natural	Art. 5º, XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;
Devido Processo Legal	Art. 5º, LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Contraditório e ampla defesa	Art. 5º, LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
Publicidade	Art. 5º, LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
Razoável duração do processo	Art. 5º, LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
Motivação das decisões	Art. 93, X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Dentre as normas fundamentais acima indicadas, cabe destacar a do devido processo legal, que segundo Fredie Didier, pode ser dividido em formal ou material, conforme exposto a seguir:

Formal ou procedimental (procedural due process ou devido processo legal em sentido processual)	Exige o respeito a um conjunto de garantias processuais mínimas. Evidencia uma preocupação com a tutela processual, de modo que todos os cidadãos devem ter o direito de processar e ser processados de acordo com garantias processuais predeterminadas. Compreende todas as normas processuais fundamentais delineadas no modelo constitucional de processo.
Material ou substancial (substantive due process ou devido processo legal em sentido material)	É uma forma de controle de conteúdo das decisões. Se o processo tem seu trâmite garantido por impulso oficial até o provimento final com uma sentença ou acórdão, daí é de se concluir que há devido processo legal se essa decisão é devida/adequada, leia-se: proporcional e razoável.

Art. 2º O processo **começa por iniciativa da parte** e se **desenvolve por impulso oficial**, **salvo as exceções** previstas em lei.

Comentário:

A primeira parte do texto concretiza o princípio da demanda, de maneira que, como regra, a atuação jurisdicional depende do exercício do direito de ação.

Ao juiz **não** cabe, **em regra, instaurar o processo de ofício**, ou seja, sem requerimento da parte, havendo necessidade de provocação da jurisdição para a formação da relação jurídico-processual. Do ponto de vista instrumental, essa provocação é feita pela petição inicial.

Excepcionando tal regra, é possível que certos procedimentos se iniciem de ofício, desde que haja previsão expressa em lei. No CPC é possível citar como exceção:

- Art. 712 do CPC (restauração de autos); e
- Art. 738 do CPC (arrecadação de herança jacente).

O mesmo dispositivo também preceitua que, uma vez iniciado o processo, ele pode se desenvolver por "impulso oficial". Isso significa que, após o início do processo pela iniciativa da parte interessada, o próprio sistema judicial pode tomar medidas para que o processo avance, como designar audiências, emitir notificações ou tomar outras ações necessárias para garantir que o processo siga seu curso.

Art. 3º. Não se excluirá da apreciação jurisdicional **ameaça ou lesão a direito**.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Comentário:

Também previsto no art. 5º, XXXV, da CF, preconiza este princípio que o Estado, a quem a Constituição outorgou o poder de solucionar os litígios em caráter definitivo, não pode delegar ou se recusar a exercer essa função.

O jurisdicionado tem direito à tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva. Este direito se exerce por intermédio da propositura de ação.

Segundo Rinaldo Mouzalas, a inafastabilidade é um princípio dirigido aos Poderes **Legislativo** (que não deve editar leis que impeçam ou dificultem esse acesso), ao **Executivo** (já que seus representantes não devem adotar políticas que impeçam ou dificultem o amplo acesso ao Judiciário) e ao **Judiciário** (devendo o juiz dar a correspondente e efetiva resposta ao objeto litigioso do processo).

Salienta-se que a inafastabilidade se dá apenas nos casos de ameaça ou lesão a direito. Inexistindo estas situações, configura-se ausência de interesse processual. Ademais, a redação do artigo 3º do CPC fala em apreciação jurisdicional, trazendo conteúdo mais amplo que o da Constituição Federal, que se restringe a "apreciação do Poder Judiciário".

Na perspectiva do CPC de 2015, a arbitragem, a conciliação e a mediação passaram a ser métodos adequados de solução de litígios **(Adequate Dispute Resolution)**.

Dessa forma, o CPC reconhece que a forma adequada para a solução do conflito pode não ser a jurisdicional, implicando o chamado **sistema multiportas ou multi-door courthouse**.

Importante!

Um tema que pode ser cobrado em sua prova diz respeito à chamada **teoria dos custos dos direitos**, a qual foi pensada pelos autores **Stephen Holmes e Cass Sustein** na obra The cost of rigths ("O custo dos direitos"), e que propõe uma **análise econômica do Direito**.

Para os referidos autores, o direito nasce a partir de sua previsão orçamentária: antes disso, não há direito a ser vindicado, pois o Estado não pode proteger direitos sem recursos.

Não obstante a presença de tal teoria (que tem sido objeto de cobrança em concursos) o STF já se posicionou no sentido de que a teoria dos custos dos direitos não poderia ser aplicada para legitimar o injusto inadimplemento de deveres estatais de prestação constitucionalmente impostos ao Poder Público. Nesse sentido:

"(...) O papel do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas instituídas pela Constituição e não efetivadas pelo Poder Público – A fórmula da reserva do possível na perspectiva da teoria dos custos dos direitos: impossibilidade de sua invocação para legitimar o injusto inadimplemento de deveres estatais de prestação constitucionalmente impostos ao Poder Público – A teoria da "restrição das restrições" (ou da "limitação das limitações") – Caráter cogente e vinculante das normas constitucionais, inclusive daquelas de conteúdo programático, que veiculam diretrizes de políticas públicas, especialmente na área da saúde (CF, arts. 6º, 196 e 197)" (ARE 745745 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, 2a Turma, julgado em 02/12/2014)

Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Comentário:

Esse dispositivo do Código de Processo Civil (CPC) estabelece que as partes em um processo judicial têm o direito de obter, dentro de um prazo razoável, uma resolução completa do mérito, incluindo as ações necessárias para garantir a satisfação do direito reconhecido.

Além disso, o mesmo artigo enfatiza a necessidade de uma solução integral do mérito, ou seja, o julgamento deve resolver a questão de forma abrangente.

Nos dizeres de Fredie Didier Jr, respeitadas as circunstâncias de cada caso, devem ser observados três critérios para que se determine se a duração do processo é, ou não, razoável: a) a complexidade do assunto; b) o comportamento dos litigantes e de seus procuradores ou da acusação e da defesa no processo; c) a atuação do órgão jurisdicional.

Deve-se levar sempre em mente que a solução de mérito tem prioridade sobre a solução que não é de mérito, ou seja, sempre que for possível ao juiz suprir um vício processual, ele o fará, priorizando o julgamento de mérito da demanda.

A fim de que isso seja possível, é mandamental que as partes cooperem entre si, tendo o dever de atuar com ética e lealdade, sempre agindo de modo a evitar a ocorrência de vícios que extingam o processo sem resolução do mérito, bem como cumprindo os deveres mútuos de esclarecimento e transparência.

Art. 5º. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Comentário:

O princípio da boa-fé é fundamental para assegurar a integridade e a justiça no âmbito processual. A boa-fé nesse contexto refere-se ao comportamento honesto, leal e transparente das partes envolvidas. Isso significa que todos devem agir com integridade, evitando qualquer conduta que possa prejudicar o andamento justo do processo.

De acordo com Rinaldo Mouzalas, a boa-fé objetiva possui uma tríplice função: a função interpretativa (hermenêutica), a função integrativa e a função limitadora.

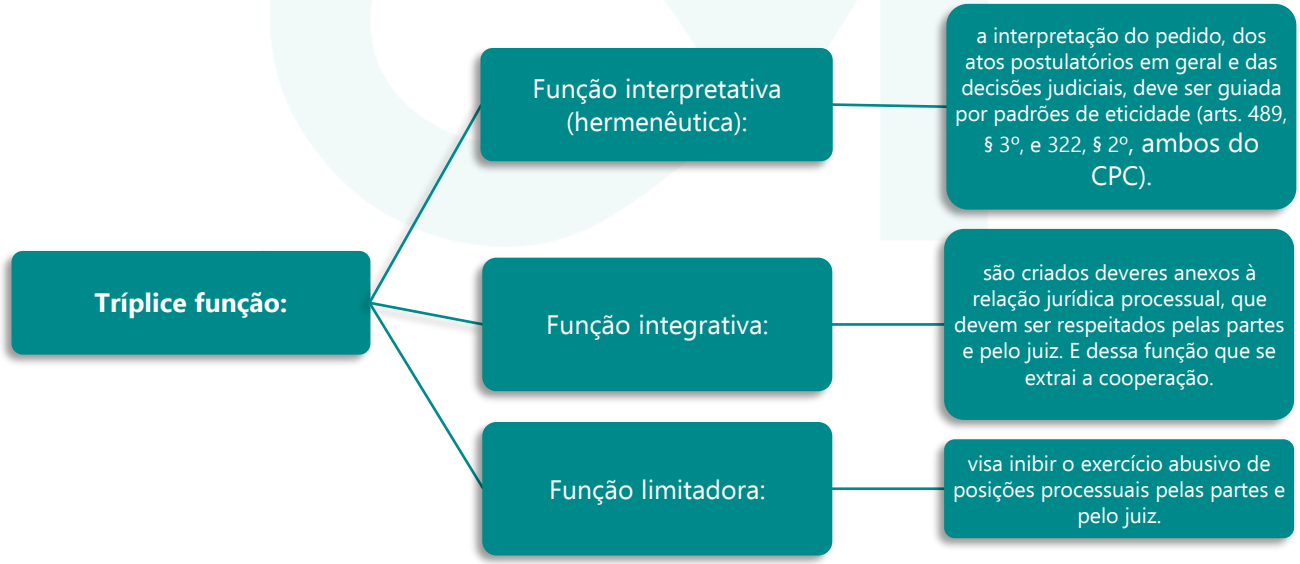

Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Comentário:

Decorre da boa-fé objetiva, orientando uma participação ética dentro do processo e implicando a colaboração na identificação das questões de fato e de direito e de abster-se de provocar incidentes desnecessários e procrastinatórios.

A cooperação implica deveres processuais que devem ser respeitados por todos aqueles que atuam no processo, conforme apresentado a seguir:

Deveres	
Esclarecimento:	Obrigação do juiz de esclarecer as partes. Tem duas faces: a) A primeira é a de produzir decisões claras. b) A segunda dimensão é a de o juiz pedir esclarecimento nas situações em que tenha dúvida.
Prevenção:	Segundo Didier, "é variante processual do dever de proteção". Cabe ao magistrado apontar as deficiências postulatórias das partes, para que possam ser supridas. O CPC prevê: Art. 321 do CPC. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de **15 (quinze) dias**, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único**.** Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 932 do CPC. "(...) Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de **5 (cinco) dias** ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível. "
Consulta (ou de diálogo):	De acordo com Didier, "é variante processual do dever de informar, aspecto do dever de esclarecimento, compreendido em sentido amplo" O art. 10 do CPC estabelece a impossibilidade de o órgão jurisdicional, em qualquer grau de jurisdição, decidir com base em fundamento a respeito do qual não se tenha oportunizado a manifestação das partes, mesmo que a matéria possa ser reconhecida de ofício.
Auxílio:	Obrigação do juiz de auxiliar a parte a superar eventuais obstáculos que dificultem ou impeçam o exercício de seus ônus ou deveres processuais. Contudo, não pode o juiz suprir deficiência técnica da parte. Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo: III – determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral

	relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95 %** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material ponto a ponto do edital, que aborda a legislação em si, irá facilitar e muitoooo o seu estudo.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

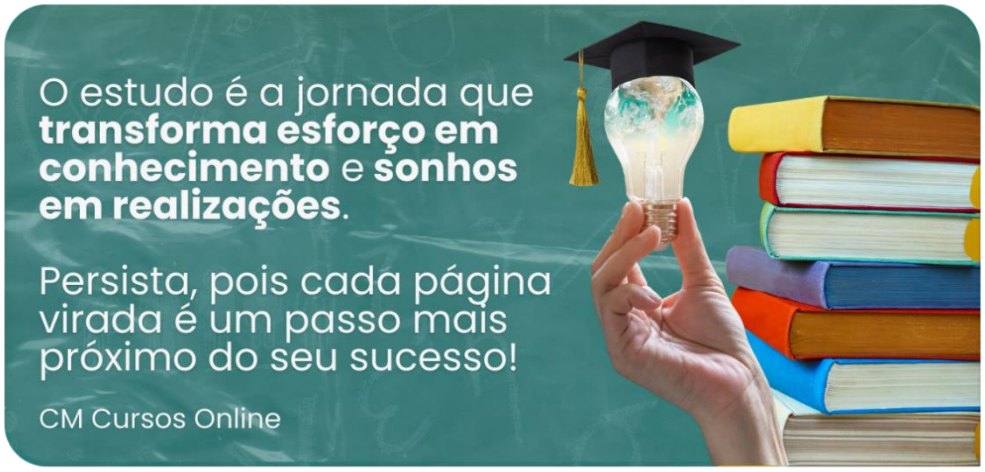

Bora para cima!